

**PARECER**

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROCOLO GERAL 494/2025  
Data: 25/03/2025 - Horário: 14:47  
Administrativo

**Anteprojeto de Lei nº 05/2025**

Súmula: Altera o anexo I da Lei Municipal nº 3933, de 13 de maio de 2022, que estabelece os cargos de Provimento em Comissão e a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Chega para análise dessa Comissão o Anteprojeto de Lei nº 05/2025, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, cujo objeto é alterar o anexo I da Lei Municipal nº 3933, de 13 de maio de 2022, que estabelece os cargos de Provimento em Comissão e a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná.

Primeiramente, este Projeto fora encaminhado para esta Comissão em virtude de dispositivo de Nosso Regimento Interno, o qual diz que:

**Art. 53** - A análise das proposições compete:

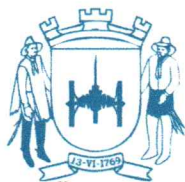
(...)

II - à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento quanto aos aspectos econômicos, financeiros, especialmente em:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública e outras matérias, que direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou que ainda repercutam no Patrimônio Municipal;
- b) projetos de plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Poder Executivo Municipal e da Mesa Executiva do Poder Legislativo;
- c) matérias que digam respeito às políticas macro econômicas de crescimento e desenvolvimento econômico Municipal, regional ou outro cujo Município da Lapa seja participante;

Em sua justificativa, a Mesa Executiva demonstra que:

*“O cargo de Diretor Geral exerce atividade essencial a esta Casa, uma vez que, dentre outras atribuições, compete-lhe a Direção Geral dos trabalhos no Poder Legislativo bem como fornecer elementos para as decisões do Presidente da Mesa*



# CÂMARA

## MUNICIPAL DA LAPA - PR

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Executiva e da Mesa em assuntos administrativos e operacionais diversos, além de fomentar a boa atuação dos servidores para viabilizar o alcance dos resultados, sendo este o principal cargo em Comissão deste Poder."*

O impacto orçamentário/financeiro pertinente foi incorporado ao anteprojeto, acompanhado da declaração de adequação orçamentária e a demonstração da origem dos recursos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estabelecido em seu artigo 16, que dispõe que:

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

Nossa Lei Orgânica, relativo ao tema diz que:

**Art. 21** - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

**XI** - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração.

(...)

**Art. 22** - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

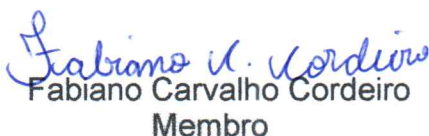
**VII** - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas Econômicas, de acordo com nossa legislação de regência, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis.



Acyr Hoffmann  
Presidente

Lapa, 25 de março de 2025.



Fabiano Carvalho Cordeiro  
Membro



Paulo Cezar Figueiro Turmina  
Membro